



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 09 de Janeiro de 2021 • Número 2970 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Conselho Gestor Parceria Público Privada

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR PÚBLICO-PRIVADA

Aos vinte e oito dias de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), às 14h00min, no gabinete do Controle Interno, Paço Municipal, presentes os membros do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada VALÉRIO BRAIDO NETO Presidente do Conselho, presentes também MARCIA TERCOTTI SAMPAIO, representando a Secretaria Municipal de Administração, ALDIREZA GONZALEZ MAIA representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO, representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, PAULO MONTEIRO DE MORAES representante da Secretaria Municipal de Finanças e LUIZ ANTÔNIO PONTES representante da Secretaria de Serviços Municipais, todos devidamente nomeados através da Portaria nº 340/2020, de 02 de abril de 2020, convocados via telefone, reuniram-se para deliberarem. Foram abertos os trabalhos e retomada pauta sobre o andamento do procedimento da parceria público privada, ocasião em que os membros foram cientificados que: a Elektro, responsável pela manutenção do parque elétrico apresentou informações via “e-mail” que serão juntadas ao procedimento, que conta com 3 volumes de páginas numeradas e rubricadas; chegaram ofícios em resposta da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, bem como Serviços Públicos Municipais, devendo os membros desses e seu teor se inteirarem; a empresa JPNR perdeu prazo para apresentação de nova proposta, conforme fls. 532 do procedimento, tendo seu prazo de 15 (quinze) dias se esgotado, nos termos da notificação, em 26 de dezembro do corrente ano; a empresa LIGHT, apresentou no prazo, nova manifestação com valor estimado de R\$808,500,00 (oitocentos e oito mil e quinhentos reais), inferior ao primeiro valor apresentado e ao da própria empresa JPNR.

Diante da não apresentação de nova proposta readequada, os membros em votação, por UNANIMIDADE, desclassificam a empresa JPNR, devendo ser previamente a homologação, cientificada a empresa para que se manifeste e se inteire de todo o processado e decidido até então no procedimento, bem como, deliberaram pela publicação na imprensa oficial desta ata e decisão. O prazo para manifestação da empresa JPNR sobre sua desclassificação é de 15 (quinze) dias, conforme a Lei Complementar Municipal 819/2020. Foi encerrada a reunião, às 14:30, expedida Ata para assinatura, NADA MAIS havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e aprovada pela totalidade dos Conselheiros presentes, que assinam em conjunto.

VALÉRIO BRAIDO NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR PÚBLICO PRIVADA

MARCIA TERCOTTI SAMPAIO
MEMBRO PRESENTE

ALDIREZA GONZALEZ MAIA
MEMBRO PRESENTE

LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
MEMBRO PRESENTE

PAULO MONTEIRO DE MORAES
MEMBRO PRESENTE

LUIZ ANTÔNIO PONTES
MEMBRO PRESENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020

*OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO
PARCELADA DE ITENS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL*

RETOMADA DO CERTAME

Considerando a vinda aos autos da análise das amostras efetuada pelo Setor Médico Veterinário, designo para o dia 12 de janeiro próximo, às 09:00horas, no Departamento de Licitações e Compras, a sessão para continuidade do certame, ficando intimados os interessados.

Leme, 07 de janeiro de 2.021.

Ariane Raquel Zappacosta
Pregoeira

LEMEPREV

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº002/2019

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Leme-LEMEPREV.

Contratada: Netdeep Tecnologia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços que tem por objetivo a oferta de aplicativo informático de “backup online”, através de implementação de programa de computador que permite a realização de cópias de segurança de dados informáticos, utilizando como meio de comunicação a rede mundial de computadores (internet).

Valor Global: R\$ 4.071,89 (quatro mil e setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09 de janeiro de 2021.

Data da assinatura: 06/01/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 082/2018.

Suporte legal: Lei 8.666/93 e alterações.
Leme/SP, 06 de janeiro de 2021.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
DIRETORA PRESIDENTE

RETI-RATIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL CONCORRÊNCIA 01-2020

OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para a Construção de Prédio da Sede Administrativa do LEMEPREV.

Ficam retificados os itens 5.2.2.1 e 5.2.4 as letra “e” e “j” respectivamente para exigirem o seguinte:

- e) execução de pátio com piso de concreto intertravado;
- j) Alvenaria com bloco de cerâmica;

Leme, 06 de janeiro de 2021.

CLAUDIA NANCY MONZANI

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 5.527 de 28/12/2020

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir da presente data, a atribuição de Chefe do Departamento de Fiscalização e Corte, efetuada através da Portaria nº 4.623, de 05 de janeiro de 2015, ao servidor REINALDO ZANOBIANETO, portadora do RG n.º 41.025.243-8. Gabinete do Diretor Presidente
Em 28 de dezembro de 2020

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 5.528 de 28/12/2020

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir da presente data, ao servidor RAFAEL DONISETI ARANTES, RG/SSP n.º 45.002.808-2, a chefia do Departamento de Fiscalização e Corte, em conformidade com a Lei Complementar n.º 800, de 12 de dezembro de 2019, que alterou a Lei Complementar n.º 218/1998. Gabinete do Diretor Presidente
Em 28 de dezembro de 2020

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 5.530 de 04/01/2021

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

INTERROMPE, a partir da presente data, em conformidade com o §1º, art. 84 da LC 564/2009, a Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida por meio da Portaria 5.453, de 09 de março de 2020, à servidora KÁSSIA CRISTINA DE CASTRO PEIXOTO SANTORO, portadora do RG /SSP/SP nº 48.859.484-0. Gabinete do Diretor Presidente
Em 04 de janeiro de 2021

FERNANDO WAGNER KLEIN
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 5.522 de 07 de dezembro de 2020
Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a partir do dia 28 de dezembro de 2020, ao servidor REINALDO ZANOBIANETO, portador do RG/SSP/SP nº 41.025.243-8, atendendo ao requerimento protocolado sob o nº 809/2020, 02(dois) anos consecutivos de Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, de conformidade com o artigo 84 da Lei Complementar n.º 564 de 29 de dezembro de 2009. Gabinete do Diretor Presidente
Em 07 de dezembro de 2020

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/20

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor, torna público a REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020. Mais informações estão disponíveis no site www.camaraleme.sp.gov.br, acessando o link “TRANSPARÊNCIA” e “PROCESSOS LICITATÓRIOS”.

Leme/SP, 07 de janeiro de 2021

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 842, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“Altera os dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 218, de 1º de Abril de 1.988 e nº 624, de 14 de dezembro de 2011, que Dispõem sobre a SAECIL - Superintendência de Água d Esgotos da Cidade de Leme, e a Reorganização da Estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Leme, respectivamente, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 218, de 1º de Abril de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - À SAECIL compete:

I - Estudar, projetar e executar as obras e serviços relativos à captação, tratamento e distribuição de água; à coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;

II - Fiscalizar e aplicar as normas estaduais e federais sobre esgotos industriais, sua coleta, afastamento e tratamento, bem como propor ao Executivo normas complementares sobre o assunto, em atendimento às peculiaridades municipais;

III - Estudar, projetar, executar e manter as galerias de águas pluviais, sarjetas, bocas-de-lobo, grelhas e poços de visita;

IV – Elaborar estudos, projetos e execuções de obras e serviços visando à proteção dos recursos hídricos do município; Promover a limpeza, capinagem, roçagem, retificação, manutenção e canalização de mananciais, cursos d’água, córregos e rios, provenientes da malha natural que corta o município, como também de dutos, galerias, tubulações, “bocas de lobo” e congêneres, provenientes da parcela artificial urbana; Propor ao Executivo Municipal medidas preventivas à ameaça destes recursos hídricos, inclusive sugerir a decretação de utilidade ou necessidade pública de áreas ameaçadas; Propor a criação de áreas de preservação de recursos hídricos;

V - Analisar, emitir pareceres sobre projetos de parcelamento do solo e aprová-los, sob os aspectos de sua competência exclusiva dispostos nos incisos anteriores; fiscalizar a execução das obras propostas ou exigidas dos responsáveis pelo projeto de parcelamento;

VI - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de sua competência

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

aqui estabelecidos, podendo contratar, nos termos da lei, empresas, pessoal técnico e organizações especializadas para obras e serviços de sua competência;

VII - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios celebrados entre a Prefeitura e órgãos federais ou estaduais, particulares ou entidades de crédito, financiamento ou fomento para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e de coleta, afastamentos e tratamento esgotos sanitários e industriais; estudos, projetos, serviços e implantação de galerias de águas pluviais; de retificação e canalização de cursos d'água; de proteção de mananciais e dos recursos hídricos municipais; podendo celebrar diretamente estes convênios ou realizar operações de crédito para este fim, com prévia autorização legislativa e, quando exigidos, interveniência ou aval do Executivo;

VIII - Lançar, fiscalizar e arrecadar os preços dos serviços de água e de esgotos sanitários, prestados ou colocados à disposição, e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com estes ou pelos demais serviços de sua competência;

IX - Exercer quaisquer atividades, relacionadas com os assuntos de sua competência, como promover e participar de cursos, certames, reuniões, seminários e congressos que visem a difusão, aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimentos e experiências que lhe sejam correlatas; promover campanhas educativas e cursos de formação, treinamento e especialização de seu pessoal;

X - Promover e realizar todas as atividades correlatas e complementares de suas atividades específicas;

Artigo 2º - O artigo 72 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 Compete à Coordenadoria de Serviços:

I - realizar a manutenção de logradouros municipais, praças, parques, áreas verdes e jardins, em conjunto com as Secretarias competentes;

II - executar a poda de árvores;

III- realizar atividades de capinagem;

IV - realizar a manutenção e conservação do viário pavimentado e não-pavimentado;

V - planejar, coordenar e programar a política e a ação de manutenção das estradas de uso da zona rural do Município;

VI - planejar, implementar e conservar o sistema de iluminação pública em vias e praças;

VII - realizar a montagem de infraestrutura para a realização de eventos culturais e turísticos promovidos pela Prefeitura;

VIII - realizar a aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos para a execução das atividades.”

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de Janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 843, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“Altera a Lei Complementar nº 198, de 12 de Março de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 246 de 05 Maio de 1999 que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Da nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 198, de 12 de Março de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 246 de 05 Maio de 1999, passando referido artigo a vigor conforme abaixo:

“Artigo 2º - A contratação a que se refere o artigo 1º desta lei é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, constituindo o terceiro regime jurídico de servidor público municipal, e será feita através de contrato administrativo, excluído qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado.

§ 1º. Para efeito de seguridade social, o Poder Executivo Municipal deverá incluir o servidor temporário no Regime Geral de Previdência Social, adotando as providências necessárias para o recolhimento contributivo previdenciário.

§ 2º. O contrato firmado com base nesta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo cumprimento integral do ajustado;

II – pelo término do prazo contratual;

III – por iniciativa do contratado, desde que comunicada até 30 (trinta) dias antes do termo final do contrato;

IV - por 3 (três) faltas injustificadas no período do contrato, assegurado procedimento simplificado de contraditório;

V - por violação dos deveres funcionais, especialmente os inseridos nos artigos 118 a 128 da Lei Complementar nº 564 de 29 de Dezembro de 2009 e suas alterações, assegurado procedimento simplificado de contraditório”

Artigo 2º. Da nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 198, de 12 de Março de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 246 de 05 Maio de 1999, passando referido artigo a vigor conforme abaixo:

“Artigo 3º. A contratação regida por esta Lei, que independe da existência de cargo ou emprego vago no Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, poderá ter prazo de duração fixado, no máximo, em até 02 (dois) anos, para serviços a serem prestados de modo contínuo, ou em até 730 (setecentos e trinta) dias, para serviços a serem prestados de modo descontínuo, proibidas a recontração e a prorrogação além desse prazo.

§ 1º. Referidas contratações serão precedidas de procedimento seletivo sumário e simplificado, o qual será dispensado sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

§ 2º. A nova contratação da mesma pessoa, nos termos desta lei, somente será possível após decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, ficando expressamente excepcionadas as hipóteses previstas no inciso I do artigo 1º, mediante justificativa específica a ser apresentada ao Chefe do Executivo, pelo Secretário que a solicitar.

§ 3º. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá renovar os contratos de substitutos de professores e de técnicos especializados para projetos educacionais, encerrados, no mínimo, há 03 (três) meses anteriores a esta Lei Complementar, para fins de atribuição de aulas, classes ou serviços vinculados aos referidos projetos, que vierem a surgir a partir da vigência da presente Lei.”

Artigo 3º. Da nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar nº 198, de 12 de Março de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 246 de 05 Maio de 1999, passando referido artigo a vigor conforme abaixo:

“Artigo 5º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será mensal, devendo ser igual ao valor da remuneração fixada para servidores municipais ocupantes de cargos estatutários efetivos que desempenhem função semelhante, excluídas as vantagens pessoais, de natureza individual, incorporadas ou não, adquiridas pelos ocupantes dos referidos cargos.

§1º. A jornada de trabalho e a qualificação para inscrição e exercício da função serão as definidas em lei para os cargos efetivos de igual função.

§2º. Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere o “caput” deste

artigo, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado será dada pelos valores correntes do mercado, justificados nos respectivos expedientes administrativos”.

Artigo 4º. Da nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 198, de 12 de Março de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 246 de 05 Maio de 1999, passando referido artigo a vigor conforme abaixo:

“Artigo 6º. Toda contratação regida por esta lei deverá ser minuciosamente justificada em processo administrativo, publicando-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do feito, na Imprensa Oficial do Município do:

- a) – resumo da justificativa;
- b) – ato autorizador, no qual conste o fundamento jurídico;
- c) – dotação orçamentária onerada;
- d) – nome do contratado, e sua respectiva qualificação profissional;
- e) – valor da remuneração mensal em moeda corrente;
- f) – prazo contratual.

§ 1º. Aplicam-se aos servidores contratados na forma desta Lei Complementar o disposto na Lei Complementar nº 564 de 29 de Dezembro de 2009, com as adequações necessárias, no tocante à:

- a) adicional noturno;
- b) adicional de insalubridade ou periculosidade, confirmado por laudo competente;
- c) adicional por serviço extraordinário.

§2º. Os servidores temporários não terão direito a benefícios não expressos nesta lei, especialmente, o recolhimento de FGTS, 13º salário, gozo de férias, férias remuneradas acrescidas de terço constitucional.

Artigo 5º. Acresce o artigo 6º-A na Lei Complementar nº 198, de 12 de Março de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 246 de 05 Maio de 1999, passando referido artigo a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º-A. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

§1º. Ao servidor temporário será dada ciência do procedimento simplificado, devendo apresentar defesa em 10 dias corridos, arrolando as testemunhas que entender necessárias, no máximo de 2 (duas), as quais deverão ser levadas no dia da audiência independentemente de intimação, por exclusiva responsabilidade da parte que a arrolar, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes.

§2º. A audiência deverá ser realizada em 5 (cinco) dias corridos para as oitivas das testemunhas e, ao final, do servidor temporário, admitindo-se a utilização de recursos tecnológicos para a realização virtual.

§3º. Alegações finais deverão ser apresentadas em audiência, preferencialmente, de forma oral; o presidente da comissão poderá conceder a apresentação de forma escrita, desde que se trate de questão complexa, seja apresentada imediatamente ao final da audiência, admitindo-se que a defesa se utilize de texto pré-editado por pen drive. Não ocorrendo audiência, a parte deverá apresentar suas alegações em 3 (três) dias corridos.

§4º. Caberá recurso ou reconsideração da decisão administrativa no prazo de 3 (três) dias corridos para a autoridade competente, devendo trazer elementos capazes de afastar a decisão combatida.

§5º. Os membros das comissões disciplinares já instituídas deverão atuar nesses procedimentos simplificados.

§6º. Os endereços, eletrônicos ou não, serão utilizados para as devidas comunicações, sendo de única responsabilidade dos servidores temporários manterem seus dados atualizados, sob pena de ter-se reconhecida a efetividade do ato.

§7º. O presidente do procedimento processante poderá instituir calendário, a ser observado pelas partes, o qual deverá respeitar os prazos indicados neste artigo, dispensando-se as intimações necessárias, desde que informado ao servidor temporário quando de sua ciência; este terá força vinculativa, salvo força maior.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 08 de Janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ERRATA

Publicação na Imprensa Oficial do Município do dia 02.01.2021, referente a Concorrência nº 016/2020 - CONTRATADA: Andrea de Cássia Baldi 11423866860, onde lê-se QUIOSQUE nº 01 - LANCHES, leia-se QUIOSQUE nº 02 - LANCHES.

Pregão Eletrônico Nº 060/2020 – Registro de preços para o fornecimento de nutrições e dietas enterais em geral para atender as necessidades nutricionais de pacientes carentes e acamados do município.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 328/2020 - Fornecedor: – Arba Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda

Lote	Valor	Unit.
------	-------	-------

13	R\$ 33,50	
----	-----------	--

23	R\$ 9,24	
----	----------	--

25	R\$ 38,00	
----	-----------	--

Ata nº 329/2020 - Fornecedor: – Medicam Dist. De Medicamentos e Nutrição Ltda

Lote	Valor	Unit.
------	-------	-------

17	R\$ 8,00	
----	----------	--

22	R\$ 360,00	
----	------------	--

24	R\$ 49,21	
----	-----------	--

Ata nº 330/2020 - Fornecedor: – Batuisa Comercio e Distribuidora Eireli Me

Lote	Valor	Unit.
------	-------	-------

19	R\$ 58,60	
----	-----------	--

26	R\$ 6,76	
----	----------	--

Ata nº 331/2020 - Fornecedor: – CM Hospitalar S.A

Lote	Valor	Unit.
------	-------	-------

15	R\$ 18,46	
----	-----------	--

16	R\$ 19,57	
----	-----------	--

21	R\$ 19,52	
----	-----------	--

Ata nº 336/2020 - Fornecedor: – Nutriport Comercial Ltda

Lote	Valor	Unit.
------	-------	-------

01	R\$ 57,60	
----	-----------	--

02	R\$ 53,04	
----	-----------	--

03	R\$ 45,70	
----	-----------	--

05	R\$ 28,04	
----	-----------	--

06	R\$ 45,16	
----	-----------	--

07	R\$ 76,00	
----	-----------	--

09	R\$ 66,64	
----	-----------	--

10	R\$ 47,32	
----	-----------	--

11	R\$ 230,00	
----	------------	--

12	R\$ 33,54	
----	-----------	--

14	R\$ 124,00	
----	------------	--

18	R\$ 45,20	
----	-----------	--

Ata nº 337/2020 - Fornecedor: – Nunesfarma Dist. De Produtos Farmacêuticos Ltda

Lote	Valor	Unit.
------	-------	-------

20	R\$ 47,96	
----	-----------	--

Ata nº 338/2020 - Fornecedor: – Gabee Foods Com. de Alimentos Eireli

EPP

Lote	Valor	Unit.
------	-------	-------

04	R\$ 43,33	
----	-----------	--

08	R\$ 35,00	
----	-----------	--

Ata nº 345/2020 - Fornecedor: – AMC Saúde Comercial Hospitalar Eireli

Me

Lote	Valor	Unit.
------	-------	-------

27	R\$ 50,74	
----	-----------	--

Leme, 11 de dezembro de 2.020

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – CONTRATADA: Restaurante Samurai Sushi Bar Leme Ltda-ME; OBJETO: Concessão onerosa de uso de bens Públicos destinados à exploração econômica, exclusivamente para uso gastronômico, na Praça Manoel Leme, Quiosque nº 07 – Lanches; VALOR MENSAL A SER PAGO PELA CONCESSIONÁRIA: R\$ 700,00; PRAZO: 10 anos; DATA DA ASSINATURA: 30.12.2020. LICITAÇÃO: Concorrência nº 016/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 30 de dezembro de 2.020

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Construtora Transvia Ltda; OBJETO: rescisão do 1º Termo de Aditamento e retificação do 4º Aditamento – obra - construção de prédio do Paço Municipal, Auditório e Praça Cívica; DATA DA ASSINATURA: 04.01.2021. LICITAÇÃO: Concorrência nº 021/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 04 de Janeiro de 2.021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO MOURÃO, NESTE MUNICÍPIO DE LEME/SP”.

Retomo o processo a partir desta data, da fase de recurso da etapa de habilitação, sendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Decorrido in albis o prazo recursal em face do julgamento proferido na fase de habilitação, ficam os interessados, intimados para a sessão de abertura e julgamento das propostas dos licitantes habilitados, para o dia 20/01/2021 às 14:30 horas. Nada Mais.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA Nº 015/2.020

Adjudicação: MGV ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; Valor: R\$ 154.560,00(Cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais); Objeto:- VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIA - DISTRITO INDUSTRIAL “PAULO KINOCK II” – LOTE 08 – QUADRA “A” – RUA 27 DE OUTUBRO.

Leme, 17 de Dezembro de 2.020

Fabiana Krempel Lima
Comissão de Licitação

Homologo a decisão da Comissão de Licitações, adjudicando o objeto a empresa MGV ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com valor total de R\$ 154.560,00(Cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais). Formalize-se a contratação através de CONTRATO, convocando-se nos termos do Edital.

Leme, 06 de Janeiro de 2.021

ALEX DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMERCIO

Pregão Eletrônico Nº 066/2020 – Registro de preços para aquisição de medicamentos para utilização nas unidades de saúde e fornecimento a população.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 286/2020 - Fornecedor: – Cirúrgica Olímpio Eireli EPP

Lote Valor Unit.

01 R\$ 4,75

18 R\$ 1,2714

22 R\$ 0,20

50 R\$ 3,40

54 R\$ 0,2666

55 R\$ 2,74

80 R\$ 0,45

158 R\$ 0,27

Ata nº 287/2020 - Fornecedor: – Indmed Hospitalar Eireli

Lote Valor Unit.

04 R\$ 14,9916

180 R\$ 4,975

Ata nº 288/2020 - Fornecedor: – Azulpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP

Lote Valor Unit.

07 R\$ 2,77

11 R\$ 1,65

14 R\$ 0,3432

17 R\$ 0,0836

Ata nº 289/2020 - Fornecedor: – Promefarma Representações Comerciais

Ltda

Lote Valor Unit.

130 R\$ 1,90

Ata nº 290/2020 - Fornecedor: – Medsi Distribuidora de Medicamentos Ltda

Lote Valor Unit.

25 R\$ 0,04

29 R\$ 4,80

41 R\$ 0,09

Ata nº 291/2020 - Fornecedor: – Dimaster Comércio de Prod. Hospitalares

Ltda

Lote Valor Unit.

34 R\$ 0,455

106 R\$ 0,055

175 R\$ 0,529

Ata nº 292/2020 - Fornecedor: – Fragnari distribuidora de Medicamentos

Ltda

Lote Valor Unit.

05 R\$ 6,00

19 R\$ 0,41

40 R\$ 11,98

153 R\$ 0,22

Ata nº 293/2020 - Fornecedor: – Futura Comércio de Produtos Médicos e

Hospit. Ltda

Lote Valor Unit.

63 R\$ 0,5699

Ata nº 294/2020 - Fornecedor: – Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Lote Valor Unit.

82 R\$ 0,06

87 R\$ 1,298

97 R\$ 0,1155

107 R\$ 0,832

112R\$ 0,125

113R\$ 2,38

118R\$ 4,7958

141 R\$ 0,3777

152 R\$ 0,1298

166 R\$ 2,98

190 R\$ 0,9480

191 R\$ 1,00

195 R\$ 5,3846

Ata nº 295/2020 - Fornecedor: – Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda

Lote Valor Unit.

49 R\$ 8,90

64 R\$ 1,50

Ata nº 296/2020 - Fornecedor: – Estratti Vegetali Farmácia e Manipulação

Eireli

Lote Valor Unit.

74 R\$ 12,00

198 R\$ 0,35

Ata nº 297/2020 - Fornecedor: – Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda

Lote Valor Unit.

15 R\$ 0,12

16 R\$ 0,27

Ata nº 298/2020 - Fornecedor: – CM Hospitalar S.A

Lote Valor Unit.

88 R\$ 2,46

Ata nº 299/2020 - Fornecedor: – Ágil Distribuidora de Medicamentos Ltda

Lote Valor Unit.

91 R\$ 8,95

138 R\$ 1,95

142 R\$ 0,32

Ata nº 300/2020 - Fornecedor: – Lígia Maria Carneiro Me

Lote Valor Unit.

06 R\$ 0,192

27 R\$ 9,92

32 R\$ 0,71

38 R\$ 1,09

39 R\$ 0,53

Ata nº 301/2020 - Fornecedor: – Ciamed Distribuidora de Medicamentos

Ltda

Lote Valor Unit.

165 R\$ 0,074

194 R\$ 0,109

Ata nº 302/2020 - Fornecedor: – Ciamed Distribuidora de Medicamentos

Ltda

Lote Valor Unit.

124 R\$ 1,438

125 R\$ 1,90

174 R\$ 8,30

Ata nº 303/2020 - Fornecedor: – Centermedi Comércio de Prod. Hospitalares Ltda

lares Ltda

Lote Valor Unit.

123 R\$ 0,738

140 R\$ 1,246

159 R\$ 5,53

Ata nº 304/2020 - Fornecedor: – Drogafonte Ltda

Lote Valor Unit.

10 R\$ 0,039

31 R\$ 0,2108

35 R\$ 0,9562

52 R\$ 1,1883

126 R\$ 0,55

Ata nº 305/2020 - Fornecedor: – Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos

Ltda

Lote Valor Unit.

56 R\$ 7,50

65 R\$ 0,045

71 R\$ 0,226

72 R\$ 0,19

94 R\$ 16,50

99 R\$ 1,83

100 R\$ 0,109

115R\$ 0,18

116R\$ 4,99

120 R\$ 0,26

127 R\$ 0,34

128 R\$ 0,35

129 R\$ 8,70

149 R\$ 0,40

150 R\$ 1,07

157 R\$ 0,129

169	R\$ 0,115	
192	R\$ 10,40	
Ata nº 306/2020 - Fornecedor: – Cirúrgica Nossa Senhora Eireli		
Lote	Valor	Unit.
02	R\$ 6,40	
03	R\$ 11,35	
13	R\$ 0,25	
20	R\$ 0,58	
23	R\$ 6,5714	
24	R\$ 0,1938	
30	R\$ 0,78	
37	R\$ 0,164	
42	R\$ 0,250	
46	R\$ 0,0982	
Ata nº 307/2020 - Fornecedor: – Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli EPP		
Lote	Valor	Unit.
132	R\$ 0,086	
133	R\$ 0,085	
Ata nº 308/2020 - Fornecedor: – Portal Ltda		
Lote	Valor	Unit.
09	R\$ 0,7375	
12	R\$ 0,2375	
59	R\$ 0,1328	
60	R\$ 0,1708	
68	R\$ 0,3350	
84	R\$ 0,6490	
105	R\$ 0,4842	
108	R\$ 0,1632	
109	R\$ 0,3233	
110	R\$ 0,3200	
148	R\$ 4,2033	
161	R\$ 0,2277	
Ata nº 309/2020 - Fornecedor: – Cirúrgica União Ltda		
Lote	Valor	Unit.
172	R\$ 10,99	
173	R\$ 6,45	
Ata nº 310/2020 - Fornecedor: – Aglon Com. e Representações Ltda		
Lote	Valor	Unit.
66	R\$ 8,12	
188	R\$ 7,72	
193	R\$ 0,1971	
Ata nº 318/2020 - Fornecedor: – R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda		
Lote	Valor	Unit.
83	R\$ 0,65	
121	R\$ 0,33	
131	R\$ 0,75	
171	R\$ 0,04	
197	R\$ 1,30	
Ata nº 326/2020 - Fornecedor: – Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda		
Lote	Valor	Unit.
08	R\$ 0,0390	
26	R\$ 1,2600	
43	R\$ 9,4000	
45	R\$ 0,4180	
47	R\$ 4,9700	
48	R\$ 0,3880	
53	R\$ 3,0000	
69	R\$ 1,6800	
70	R\$ 0,9800	
73	R\$ 0,9500	
78	R\$ 0,9500	
79	R\$ 1,2900	
85	R\$ 0,0600	
86	R\$ 0,0700	
89	R\$ 0,7730	
90	R\$ 0,4920	
102	R\$ 0,3980	
104	R\$ 0,0550	
135	R\$ 2,3800	
143	R\$ 0,0900	
145	R\$ 0,4660	
160	R\$ 0,3900	
162	R\$ 1,8800	
167	R\$ 0,1470	
168	R\$ 0,0660	

170	R\$ 1,6600	
Ata nº 332/2020 - Fornecedor: – Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda		
Lote	Valor	Unit.
51	R\$ 0,2150	
61	R\$ 0,1994	
95	R\$ 0,3447	
114	R\$ 1,1048	
117	R\$ 0,0168	
122	R\$ 0,7950	
134	R\$ 2,7333	
136	R\$ 2,6233	
137	R\$ 0,0795	
144	R\$ 1,0750	
146	R\$ 0,1092	
154	R\$ 3,9000	
155	R\$ 2,9100	
156	R\$ 6,6333	
177	R\$ 0,1078	
185	R\$ 0,0298	
186	R\$ 1,9000	
187	R\$ 1,9916	
189	R\$ 0,1972	
Ata nº 333/2020 - Fornecedor: – Soin Vie Farmacêutica e Nutrição Ltda		
Lote	Valor	Unit.
44	R\$ 0,05	
184	R\$ 0,58	
196	R\$ 0,25	
Ata nº 349/2020 - Fornecedor: – Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI		
Lote	Valor	Unit.
58	R\$ 0,16	
67	R\$ 0,33	
75	R\$ 3,87	
76	R\$ 1,61	
92	R\$ 0,16	
98	R\$ 2,13	
101	R\$ 2,95	
119	R\$ 3,35	
139	R\$ 0,24	
147	R\$ 5,76	
163	R\$ 0,069	
164	R\$ 0,88	
176	R\$ 0,52	
179	R\$ 3,62	
181	R\$ 0,12	
Leme, 03 de dezembro de 2.020. Publique-se.		

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 072/2020 – Registro de preços para contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio (CPAP e BIPAP).

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 346/2020 - Fornecedor: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Lote	Valor	Unit.
03	R\$ 360,00	
Ata nº 347/2020 - Fornecedor: Air Liquide Brasil Ltda.		
Lote	Valor	Unit.
02	R\$ 346,00	
Ata nº 348/2020 - Fornecedor: Superarmed Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda - ME		
Lote	Valor	Unit.
01	R\$ 62,97	
04	R\$ 62,92	
Leme, 22 de dezembro de 2.020. Publique-se		

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde